



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1958/2005

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar *cedência de uso de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro*, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno, no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa, JOSÉ VALDECIR FLORES, inscrita no CNPJ sob nº 06.979,019/0001-08, tratando-se do lote nº 10 da quadra nº -03 do loteamento, com uma área superficial de 2.100,84 m², com as seguintes divisas e confrontações; ao Norte com o lote nº 09 da quadra 03, ao Sul com a Rua Projetada H, ao Leste com o lote 08 da quadra 03 e ao Oeste com a Rua Projetada B.

ARTIGO 2º - A Empresa agraciada com a cedência do terreno em pauta, compromete-se a construir um barracão, medindo 200 m², em alvenaria, num prazo de 120 dias, a contar a publicação da presente Lei, para abrigar uma indústria de artefatos de madeira, gerando entre quatro e cinco empregos diretos

ARTIGO 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99 de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa agraciada com terreno, ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

ARTIGO 4º - A empresa, agraciada com a cedência do terreno, no Parque Industrial, somente poderá efetuar qualquer tipo de alienação dos imóveis, como, sub locá-lo ou mudar a finalidade de exploração do mesmo, com a expressa autorização do executivo municipal, sob pena de responsabilidade civil e penal, bem como não terá direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

ARTIGO 5º - A cedência de uso, far-se-á de forma gratuita, quanto ao uso dos imóveis, correndo às expensas da indústria, todas as demais despesas decorrentes de seu funcionamento.

ARTIGO 6º - A cedência de uso, é feita por prazo indeterminado, sendo que a mesma será revogada de pleno direito, se por qualquer motivo a empresa vier a paralisar suas atividades industriais por mais de noventa dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL